



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-SEMAF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-DL/PMU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que a necessidade desta contratação de serviços para zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território municipal, necessita dispor de canal de comunicação móvel para funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão Permanente de Licitação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que versa sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA** - anotando-a **sob o nº-006/2022-DL-PMU**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa CLARO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.432.544/000147, com sede na Rua Henri Dunant – 780, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 04.709-110, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 35.940,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.995,00 (Dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2022:**

Atividade: 1501.041220037.2.014 – Gestão e Operacionalização das Atividades da Sec. de Administração e Finanças

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA com a empresa CLARO S.A inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exma Sra Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 24 de Fevereiro de 2022.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL


LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
Membro da Comissão


JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão